



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Olindina

1

Sexta-feira • 19 de Junho de 2020 • Ano • Nº 3276

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Olindina publica:

- **Adjudicação e Homologação Licitação Nº 011/2020 Tomada de Preços Nº 001/2020.** (Construções, Transportes e Locações Ltda Me Norrau).
- **Contrato Nº 028 / 2020.** (Norrau Construções, Tranportes e Locações LTDA).
- **Extrato de Contrato Nº 028/2020.** (Norrau Construções, Tranportes e Locações LTDA).
- **Ordem de Serviço Nº 004/2020 Tomada de Preços 001/2020.** (Norrau Construções, Tranportes e Locações LTDA).

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## Licitações



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

*ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO*  
*LICITAÇÃO Nº 011/2020*  
*TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020*

*O Sr. Vanderlei Fulco Caldas, Prefeito do Município de Olindina-Ba, ADJUDICO E HOMOLOGO a TOMADA DE PREÇOS nº 001/2020.*

**OBJETO:**

Execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, DE OBRA DE PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS RODOLFO DANTAS COELHO, JOÃO PAULO II, PROFÍRIO DE SANTANA, PEDRO BORGES DE SANTANA, TRAVESSA VIRGÍLIO NEVES DE ARAUJO, 2ª TRAVESA LUZIA DOMINGAS DE SANTANA - NA SEDE, NO POVOADO CARRAPATINHO "LOCALIDADE CASCALHEIRA" E NO POVOADO NOVA MINAÇÃO EM FRENTE À ESCOLA EUNICE DE SOUZA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA.

**VENCEDORA: NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA ME.**

**VALOR DE R\$ 610.866,20 (Seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).**

*Gabinete do Prefeito do Município de Olindina em 18 de junho de 2020.*

*Vanderlei Fulco Caldas*  
*Prefeito*



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

**CONTRATO Nº 028 / 2020**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDINA/BA E A EMPRESA  
NORRAU CONSTRUÇÕES TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA-  
ME.**

O MUNICÍPIO DE OLINDINA, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ n.º 13.647.854/0001-06, sito na Praça Antônio Borges de Santana, s/nº, Centro, Olindina, Bahia, representada neste ato pelo Chefe do Poder Executivo, Senhor Vanderlei Fulco Caldas, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.491.445-87, portador da Cédula de Identidade nº 01.163.564.99, residente no Distrito de Dona Maria, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a empresa, NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.917.626/0001-80 INSC. EST. 064.249.946, sediada a Av. Jonival Lucas da Silva nº 12, Olindina - Ba, neste ato representada pelo sócio o Sr. DIRLAN SANTOS SILVEIRA, RG 04.193.498-98 SSP/BA, CPF 634.220.695-34, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a contratação, considerando o disposto na Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, e o resultado do Processo Licitatório 011/2020, Tomada de Preços nº 001/2020, homologada em 18/06/2020, têm entre si justo e acordado o seguinte:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL**

1.1. O presente contrato tem como fundamento legal às disposições contidas na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui Objeto deste contrato a execução indireta, sob o regime de empreitada por preço global, DA OBRA PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍPEDOS DAS RUAS RODOLFO DANTAS COELHO, JOÃO PAULO II, PROFIRIO DE SANTANA, PEDRO BORGES DE SANTANA, TRAVESSA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, 2ª TRAVESA LUZIA DOMINGAS DE SANTANA, NA SEDE, NO POVOADO CARRAPATINHO "LOCALIDADE CASCALHEIRA" E NO POVOADO NOVA MINAÇÃO EM FRENTE À ESCOLA EUNICE DE SOUZA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos anexos constantes neste Edital.

**CLÁUSULA TERCEIRA - REGIME DE EXECUÇÃO**

3.1. O presente contrato terá o regime de execução de forma indireta, através de empreitada por preço global.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

#### CLÁUSULA QUARTA – VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Pela entrega total dos serviços, objeto deste Contrato, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, a importância global de R\$ 610.866,20 (Seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

- 4.1. Estando incluídos neste valor as despesas com materiais, equipamentos e mão-de-obra, transportes, de administração, encargos tributários, sociais e trabalhistas a qualquer título, e todas as providências auxiliares e complementares necessárias a completa execução deste contrato.
- 4.2. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor referente a cada medição, conforme nota fiscal correspondente atestada pelo setor competente e mediante a apresentação da Nota Fiscal e apresentação das Certidões do FGTS, Receita Federal, Estadual, Municipal e Trabalhista, dentro do prazo de validade.
- 4.3. Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais ou legais, nem implicará na aceitação definitiva dos serviços, total ou parcialmente.
- 4.4. Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão:	05
Projeto/Atividade:	1005
Elemento de Despesa:	44.90.51
Fonte:	100, 044

#### CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 6.1. Constituem obrigações da CONTRATANTE:
  - 6.1.1. Cumprir com a forma de pagamento acordada, bem como todas as outras deste contrato.
  - 6.1.2. Comunicar por escrito a CONTRATADA, qualquer modificação feita no cronograma físico.
  - 6.1.3. Atender as obrigações previstas no Edital da Tomada de Preço nº 001/2020.
- 6.2. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução do objeto deste contrato:
  - 6.2.1. Atender a todas as despesas decorrentes necessárias a execução completa dos serviços.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

- 6.2.2. Dirigir e supervisionar os serviços, ficando responsável, perante o CONTRATANTE, pela exatidão dos prazos e pela correta observância das especificações e demais normas aplicáveis.
- 6.2.3. Reconhecer os direitos da administração em caso de rescisão administrativa, prevista nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93.
- 6.2.4. Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação bem como no mínimo 01 (um) Engenheiro residente.
- 6.2.5. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.
- 6.2.6. A CONTRATADA deverá apresentar a matrícula CEI junto ao INSS e Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao CREA, de execução da obra.
- 6.2.7. Obedecer as normas de segurança do trabalho – EPIS, em atendimento as exigências do Ministério do Trabalho.
- 6.2.8. A contratada obriga-se a apresentar no ato da assinatura do contrato, garantia contratual de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, conforme art. 56 da Lei 8.666/93;
- 6.2.9. A garantia de que trata o item anterior poderá ser efetuada através de uma das seguintes modalidades:
- I - Caução em dinheiro;
  - II - Seguro-garantia;
  - III - Fiança bancária;
- 6.2.10. Permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis.
- 6.2.11. A Contratada será única responsável pela qualidade da obra, dos materiais e serviços executados e fornecidos, inclusive a readequação sempre que for detectada impropriedade que possa comprometer a consecução do objeto contratado.

#### CLAUSURA SETIMA - DAS SANÇÕES E PENALIDADES

- 7.1. A CONTRATADA que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:
- 7.1.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

7.1.2. Multa por atraso imotivado da execução do serviço ou de parcelas, nos prazos abaixo definidos:

- a) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo contratual, ou nos prazos parciais das Ordens de Serviços, limitadas a 20% do valor da fatura;
- b) 0,20% (vinte décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, na primeira vez, limitadas a 20% do valor da fatura;
- c) 0,40% (quarenta décimos por cento) do valor deste contrato, por dia de atraso no prazo estabelecido e notificado por escrito pela Fiscalização para o cumprimento de determinações, nas reincidências, limitadas a 20% do valor da fatura.

7.1.2.1 A multa dobrará a cada caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízos da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual;

7.1.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a) de até 03 (três) meses quando incidir 02 (duas) vezes em atraso, por mais de 15 (quinze) dias;
- b) de até 02 (dois) anos quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal.

7.1.4. Suspensão de até 02 (dois) anos e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal, quando:

- a) Não atender às especificações técnicas e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% a 20%;
- b) Paralisar a execução do serviço, sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% a 20%;
- c) Prestar serviço em desacordo com os projetos básicos, executivos e termos de referência, que apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança das pessoas: multa de 10% a 20%;

7.1.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas nesta cláusula nos subitens 9.1.3 e 9.1.4.

7.2. A suspensão temporária do fornecedor cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

- 7.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que A CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da penalidade aplicada.
- 7.4. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor da execução, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério do departamento Administrativo/Financeiro da PREFEITURA.
- 7.5. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, A CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.
- 7.6. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela CONTRATADA e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.
- 7.7. As sanções previstas na cláusula 9ª deste contrato são de competência exclusiva do titular da Secretaria Municipal da Administração, permitida a delegação para a sanção prevista no subitem 7.1.1, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias da abertura de vistas.
- 7.8. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à CONTRATADA, sob pena de multa.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 8.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 8.2. A rescisão do Contrato, antes do seu término natural, será formalizada através de celebração do termo de encerramento, e que as partes contratantes darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.
- 8.3. O presente contrato poderá ser alterado com base nos artigos 57 e 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

#### CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO

9.1. A publicação resumida do presente contrato na Imprensa Oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Contratante, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei n.º 8.666/93.

#### CLÁUSULA DECIMA - DOS CASOS FORTUITOS, DE FORÇA MAIOR OU OMISSOS

10.1. Tal como prescrito na lei, a Contratante e a Contratada não serão responsabilizados por fatos comprovadamente decorrentes de casos fortuitos ou de força maior, ocorrências eventuais cuja solução se buscará mediante acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Os serviços serão fiscalizados por pessoa credenciada do CONTRATANTE, com poderes para verificar o fiel cumprimento deste em todos os termos e condições, sendo que sua eventual omissão não eximirá a CONTRATADA dos compromissos e obrigações assumidos perante o CONTRATANTE.

11.2. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA perante a Administração ou a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução do que se trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA.

12.2. Ficam reservados à Prefeitura Municipal o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto no Edital, no Contrato, nas Especificações, nas Leis, nas Normas e em tudo mais que se qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta Licitação.

12.3. Serão partes integrantes do Contrato, independente de transcrição, o Edital, seus anexos, e todos os elementos fornecidos que serviram de base à Licitação, os pareceres da Comissão de Licitação e a Proposta da CONTRATADA.

#### CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DO PRAZO E DA VIGÊNCIA

13.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar os serviços em no máximo até 31.12.2020, com data de início após a ordem de serviços expedida pelo Prefeito Municipal, em obediência ao cronograma.

13.2. O prazo de vigência do contratado será de 18.06.2020 até 31.12.2020, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, de acordo com a legislação vigente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia





ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA  
CNPJ: 13.647.854/0001-06

14.1. Fica eleito o foro da Sede da CONTRATANTE para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução do presente contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes da CONTRATANTE e da CONTRATADA, na presença das testemunhas infrafirmadas, para que se produzam os efeitos legais.

OLINDINA - BAHIA, 18 de junho de 2020.

MUNICIPIO DE OLINDINA - BA  
Vanderlei Fulco Caldas – PREFEITO  
CONTRATANTE

NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA  
DIRLAN SANTOS SILVEIRA  
CONTRATADO

TESTEMUNHAS

1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

Pça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (75) 3436-1181/1182 – CEP: 48.470-000 – Olindina-Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 028/2020**

CONTRATADO: NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA

CNPJ: 05.917.626/0001-80

OBJETO: OBRA PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS DAS RUAS RODOLFO DANTAS COELHO, JOÃO PAULO II, PROFIRIO DE SANTANA, PEDRO BORGES DE SANTANA, TRAVESSA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, 2ª TRAVESA LUZIA DOMINGAS DE SANTANA, NA SEDE, NO POVOADO CARRAPATINHO “LOCALIDADE CASCALHEIRA” E NO POVOADO NOVA MINAÇÃO EM FRENTE À ESCOLA EUNICE DE SOUZA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA, conforme Planilhas, Memorial Descritivo, Projetos e demais documentos anexos constantes neste Edital.

VIGÊNCIA: de 18.06.2020 a 31.12.2020.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 05  
Projeto/Atividade: 1005  
Elemento de Despesa: 44.90.51.00  
Fonte: 100 / 144

VALOR TOTAL: R\$ 610.866,20 (Seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

AMPARO LEGAL: Lei Nº 8.666/93.

LICITAÇÃO: 011/2020, TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2020.

DATA DO CONTRATO: 18/06/2020.

Olindina - BA, 18 de junho de 2020.

Jackson Bomfim dos Santos Araujo  
Portaria 036/2018 de 06.02.2018  
Responsável pelas Publicações

---

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia



ESTADO DA BAHIA  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDINA**  
CNPJ - 13.647.854/0001-06

**ORDEM DE SERVIÇO Nº 004/2020**

O Município de Olindina no uso de suas atribuições que lhe são conferidas, e considerando o que estabelece o Processo Licitatório nº 011/2020, TOMADA DE PREÇOS 001/2020, Adjudicada e Homologada em 18/06/2020, Contrato Nº 028/2020, Assinado em 18/06/2020, no valor global R\$ 610.866,20 (Seiscentos e dez mil oitocentos e sessenta e seis reais e vinte centavos).

**OBJETO:**

OBRA PAVIMENTAÇÃO A PARALELEPÍEDOS DAS RUAS RODOLFO DANTAS COELHO, JOÃO PAULO II, PROFIRIO DE SANTANA, PEDRO BORGES DE SANTANA, TRAVESSA VIRGILIO NEVES DE ARAUJO, 2ª TRAVESA LUZIA DOMINGAS DE SANTANA, NA SEDE, NO POVOADO CARRAPATINHO "LOCALIDADE CASCALHEIRA" E NO POVOADO NOVA MINAÇÃO EM FRENTE À ESCOLA EUNICE DE SOUZA OLIVEIRA, NO MUNICÍPIO DE OLINDINA-BA.

**RESOLVE:**

*AUTORIZAR a empresa CONTRATADO: NORRAU CONSTRUÇÕES, TRANSPORTES E LOCAÇÕES LTDA, CNPJ/MF sob o nº 05.917.626/0001-80 a executar os serviços no período de 18.06.2020 A 31.12.2020, em conformidade com o projeto básico e cronograma de execução estabelecido na Tomada de Preços 001/2020.*

**CUMPRASE E DÊ CIÊNCIA.**

Olindina, 18 de junho de 2020.

Vanderlei Fulco Caldas

**Prefeito**

---

Praça Antonio Borges de Santana, s/n – Telefax: (075) 3436-1181/1182  
CEP 48.470.000 – Olindina – Bahia